

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 900/2025 – SEJU, DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO os termos do SEI nº 00032226-85.2025.8.17.8017 da lavra da **Exma. Dra. Virgínia Gondim Dantas** ;

RESOLVE:

I - Designar a **Exma. Dra. Lara Corrêa Gambôa da Silva**, Juíza de Direito da **34ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital**, Matrícula nº **176.644-9**, para responder, cumulativamente, pela **34ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital**, nos dias **21 a 23 de outubro de 2025**, em virtude de compensação de plantões judiciais da **Exma. Dra. Virgínia Gondim Dantas**, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados da 3ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 3194/2025-SGP
(SEI nº 00027733-83.2025.8.17.8017)

O DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

EXCLUI do convênio n.º 026/2023-TJPE a servidora **JOSEFA ARLINDA SOBRAL DA SILVA**, matrícula n.º 187.740-2, colocada à disposição deste Poder pelo Município de Cachoeirinha, em virtude de sua aposentadoria, com efeitos a partir de 07/08/2025. Fica a Secretaria de Gestão de Pessoas responsável por cientificar o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cachoeirinha deste Ato.

Recife, 12 de setembro de 2025

DES. RICARDO PAES BARRETO
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 901 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a instalação do 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Petrolina e sobre a transferência de acervo da 14ª Vara Cível - Seção B para as demais Varas Cíveis da Capital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a edição da Resolução TJPE nº 572, de 19 de junho de 2025, publicada no DJe de 01 de julho de 2025, a qual dispôs sobre a transformação de unidades judiciárias no âmbito deste Poder;

CONSIDERANDO que, de acordo com a supracitada Resolução a 14ª Vara Cível - Seção B da Comarca da Capital foi transformada no 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Petrolina;

CONSIDERANDO que a transformação da unidade judiciária objetiva garantir a distribuição equitativa da força de trabalho, com a observância do princípio do juízo natural e da melhoria dos indicadores estratégicos do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a aplicação de um mesmo percentual de redistribuição sobre a quantidade de processos das varas já existentes beneficiará todas as unidades, resultando em uma redução proporcional de seus acervos e, consequentemente, na equalização da carga de trabalho entre a nova unidade e as preexistentes, evitando discrepâncias significativas no acervo final;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.099/95 estabelece o procedimento a ser adotado no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tendo como um de seus princípios basilares a busca pela conciliação, que se traduz no rito diferenciado e célere;

CONSIDERANDO que a designação das audiências de conciliação é feita diretamente pelo sistema, quando da distribuição dos processos, de acordo com a disponibilidade de pauta de cada unidade;

CONSIDERANDO que, tecnicamente, ainda não é viável, diretamente do sistema, a mudança concomitante de agendas do acervo transferido;

CONSIDERANDO que estão designadas nos Juizados Cíveis da Comarca de Petrolina aproximadamente 2.649 audiências não criminais, conforme acompanhamento estatístico da Coordenadoria dos Juizados Especiais (<https://portal.tjpe.jus.br/web/juizados-especiais/estatisticas>);

CONSIDERANDO que, das audiências designadas, 965 processos possuem ambas as partes com advogado(a)s constituído(a)s nos autos;

CONSIDERANDO que as estimativas de pautas dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo da Comarca de Petrolina estão para 17/02/2026 e 29/01/2026, respectivamente;

CONSIDERANDO que, para viabilizar a instalação do 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Petrolina, os 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo cederão conciliadores(as);

CONSIDERANDO que a distribuição equitativa e aleatória de novos processos entre as unidades judiciárias, tanto as já existentes quanto as novas, beneficia a todas igualmente, com a consequente redução da entrada de novos processos e a observância do princípio do juízo natural;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria dos Juizados tem, entre as atribuições, a de apoiar tecnicamente e orientar os diversos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça, garantindo a unidade entre eles, bem como a integração de recursos e esforços, e a de identificar as causas que estejam retardando ou impedindo o funcionamento adequado dos Juizados Especiais, adotando as medidas corretivas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 94 da Resolução TJPE nº 302/2010;

CONSIDERANDO , assim, a necessidade de efetivar a instalação referida unidade, observando-se as peculiaridades do sistema de Juizados,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR INSTALADO, no dia 15 de setembro de 2025, o 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Petrolina, que funcionará no turno da manhã, das 07:00h às 13:00h.

Parágrafo único. A cerimônia de instalação será realizada às 10h30.

Art. 2º DESIGNAR o Dr. Elder Muniz de Souza, Juiz Diretor do Foro, para presidir os trabalhos solenes de instalação da unidade judiciária referida no art. 1º deste Ato.

Art. 3º INDICAR a Juíza de Direito Drª Elisama de Sousa Alves para responder, cumulativamente, pela nova unidade judiciária, até ulterior deliberação.

Art. 4º DETERMINAR que a distribuição de novos processos para a 14ª Vara Cível - Seção B da Comarca da Capital seja fechada a partir da 00h00 do dia da instalação previsto no art. 1º.

Art. 5º DEFINIR que o acervo de processos em tramitação da 14ª Vara Cível - Seção B seja transferido para as demais Varas Cíveis da Capital, observando os seguintes critérios:

I - os processos deverão ser sorteados equitativa e aleatoriamente entre as demais Varas Cíveis da Capital;

II - cada Vara Cível da Capital deverá receber quantidade equivalente de processos, considerando:

- a) os processos com e sem sentença;
- b) conclusos e não conclusos, observada cada tarefa de conclusão;
- c) as classes e os assuntos processuais;
- d) o ano de início da fase ou conhecimento ou, não sendo este o caso, o ano de autuação.

§1º A transferência de acervo será realizada por meio de script, a ser executado diretamente no banco de dados do Sistema PJE, não ensejará compensação e alcançará todos os feitos em tramitação, julgados e não julgados, inclusive os processos suspensos e arquivados provisoriamente.

§2º A transferência de acervo deverá, sempre que possível, observar a proporção entre os processos pendentes de Meta 2.

§3º Os processos incidentais e os que estejam associados no Sistema PJE acompanharão o processo principal.

§4º Ato da Presidência regulamentará a transferência do acervo arquivado definitivamente.

§5º As relações dos NPU's dos processos transferidos serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), em até 05 (cinco) dias após a transferência.

Art. 6º ESTABELEECER que, a partir do dia da instalação previsto no art. 1º deste Ato, a distribuição de novos processos seja equitativa e aleatória entre as unidades judiciárias da Comarca da Capital, de acordo com as respectivas competências.

Art. 7º DISCIPLINAR, na Comarca de Petrolina, a redistribuição eletrônica, equitativa e aleatória dos processos em tramitação nos Juizados anteriormente existentes, de forma a garantir que remetam quantidade proporcional de feitos e que o novo Juizado inicie com acervo médio proporcional ao acervo total existente na respectiva competência.

§1º A redistribuição de que trata o caput será realizada, por meio de transferência, mediante execução de script, a ser executado diretamente no banco de dados do Sistema PJE e alcançará todos os feitos em tramitação, julgados e não julgados, inclusive os processos suspensos e arquivados provisoriamente, que não tenham audiências designadas a partir da data da instalação prevista no art. 1º deste Ato, observados:

I - com e sem sentença, de cada ano de início da fase de conhecimento e, em relação àqueles nos quais não haja data de início de tal fase, de cada ano de autuação;

II - de cada uma das tarefas "minutar";

III - de cada classe processual;

IV - de cada assunto processual cadastrado como principal.

§2º Os processos com audiências já designadas serão transferidos de forma a preservar as designações prévias e o equilíbrio das pautas de audiências.

§3º As audiências já designadas ficam mantidas, nos mesmos dias e horários já estabelecidos, inclusive as previamente designadas para o turno da tarde.

§4º Havendo disponibilidade de pauta, as audiências poderão ser antecipadas, desde que as partes sejam devidamente intimadas.

§5º Não serão redistribuídos os processos que estejam em quaisquer das tarefas “confirmar”.

§6º Os processos incidentais e os que estejam associados, no Sistema PJE, em face de prevenção, serão redistribuídos à mesma vara dos principais.

§7º Ato da Presidência regulamentará a transferência do acervo arquivado definitivamente.

§8º As relações dos NPU's dos processos transferidos serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), em até 05 (cinco) dias após a transferência.

Art. 8º DETERMINAR que, a partir do dia da instalação previsto no art. 1º deste Ato, a distribuição de novos processos seja aleatória e proporcional aos respectivos acervos dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo Comarca de Petrolina, de acordo com as respectivas competências.

§1º A Coordenadoria dos Juizados acompanhará a distribuição dos feitos e estimativas das pautas de audiências, adotando as medidas necessárias para equalização das pautas, dos acervos e das distribuições de novos processos.

§2º Alcançada a equalização de acervos e das pautas, a distribuição será equitativa e aleatória entre os três Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo Comarca de Petrolina, devendo a Coordenadoria dos Juizados informar à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação deste Tribunal – SETIC para a adoção das providências necessárias.

Art. 9º DEFINIR que o Comitê Gestor do Processo Judicial eletrônico, a Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação deste Tribunal - SETIC e a Secretaria de Planejamento – SEPLAN procedam com as adequações necessárias ao Sistema PJe e correlatos, a fim de garantir o funcionamento do 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Petrolina.

Art. 10. DISPOR que a Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal – SGP adote as providências necessárias no sentido de lotar servidores(as), de acordo com a necessidade, a fim de garantir o funcionamento do 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Petrolina.

Art. 11. DELIBERAR que a Secretaria Judiciária - SEJU faça publicar no Diário de Justiça eletrônico (DJe) a tabela atualizada de substituição automática, considerando as alterações decorrentes deste Ato e adote as demais providências de praxe, decorrentes da presente instalação.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2025.

Desembargador Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 902, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a instalação do 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Jaboatão dos Guararapes e sobre a transferência de acervo da 14ª Vara Cível - Seção A para as demais Varas Cíveis da Capital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;